



PORTARIA Nº 881 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM VIGILÂNCIA NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA (CIEVS/DC), REGULAMENTA SUA ESTRUTURAÇÃO, FLUXO DE INFORMAÇÕES E COMPETÊNCIAS, E NORMATIZA O SOBREAÍSO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

O PREFEITO MUNICIPAL E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 395, publicado no Diário do Senado Federal em 13 de março de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO as responsabilidades e diretrizes para execução das ações de Vigilância em Saúde pela União, estados, Distrito Federal e municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde regulamentados pela Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, na forma dos anexos III e V;

CONSIDERANDO a Portaria 2.624 GM/MS de 28 de setembro de 2020 que Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19 em Dionísio Cerqueira;

CONSIDERANDO, a ocorrência de epidemias e pandemias por doenças emergentes e reemergentes que nos últimos anos vem obrigando o aprimoramento e reestruturação dos serviços de vigilância em saúde;

CONSIDERANDO, as mudanças importantes no padrão de morbi-mortalidade na população, evidenciado pelo aparecimento de doenças emergentes e reemergentes e agravos inusitados, bem como alteração do comportamento epidemiológico de doenças endêmicas já conhecidas;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a estruturação, o fluxo de informações, responsabilidades e competências, na esfera municipal e regional, frente às emergências em Saúde Pública;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde de Dionísio Cerqueira (CIEVS/DC) sob coordenação do gestor de saúde local.



Parágrafo Único – A estruturação das equipes de sobreaviso de vigilância epidemiológica existentes na secretaria municipal de saúde deverá atuar de forma a garantir o funcionamento, normatização e supervisão das ações, sendo a gratificação regulamentada pela Lei nº 4.484/2016.

Art. 2º. Da Estrutura do CIEVS/DC:

I – Funcionamento - O CIEVS/DC está vinculado diretamente ao gestor local, devendo atuar de forma permanente, atuando em regime de sobreaviso nos períodos em que não há expediente na SMS em DC, sendo seu coordenador designado diretamente pelo secretário municipal de saúde;

II – Área Física e Equipamentos – O CIEVS/DC deverá estar instalado na SMS de DC, em espaço físico e exclusivo, devendo ser dotado de estrutura técnica, logística e operacional para atuação durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, bem como equipamentos próprios, suporte de informática, acesso à internet, telefonia (fixo e celular) e dados de forma permanente;

Parágrafo Único – A estrutura física e de tecnologia da informação serão sempre utilizadas, prioritariamente, para as atividades do CIEVS/DC;

III – Recursos Humanos - A equipe técnica do CIEVS/DC deverá ser formada por meio de equipe técnica multidisciplinar composta por servidores públicos lotados na SMS/DC, com experiência comprovada em vigilância epidemiológica para atendimento às situações de emergência em saúde pública, surtos e situações inusitadas.

Art. 3º. Compete ao CIEVS/DC:

I – Atuar como Ponto Focal Municipal e Regional de Fronteira para vigilância e resposta às Emergências em Saúde Pública, em consonância com Regulamento Sanitário Internacional (RSI-2005);

II – Manter acessibilidade operacional e logística durante período integral, com todos os setores responsáveis pela vigilância e resposta às emergências em saúde pública, incluindo municípios, demais órgãos do governo estadual, outros estados, Ministério da Saúde;

III – Divulgar e manter meio de comunicação permanente e eficiente para recebimento das notificações de Emergências em Saúde Pública durante 24 horas por dia, 7 dias da semana;

IV – Monitorar, avaliar, acompanhar e responder aos eventos de relevância municipal e regional, que possam constituir uma potencial Emergência em Saúde Pública;

V – Notificar ao CIEVS Estadual, em até 24 horas, todos os Eventos de Saúde Pública que se constituam ameaça à saúde pública, tais como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida, alteração no padrão clínico epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como agravos decorrentes de desastres ou acidentes;

VI – Verificar, em até 24 horas, a veracidade e relevância das notificações recebidas, pelos diversos meios de monitorização, junto as Unidades de saúde e municípios fronteiriços;

VII – Fortalecer a articulação entre as áreas técnicas do município dos municípios vizinhos e/ou outros órgãos e instituições para o desencadeamento de resposta oportuna, acompanhamento



e análise das situações de surtos e/ou emergência em saúde pública, através da formação de um grupo técnico;

VIII – Apoiar e fortalecer a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, em articulação com os gestores municipais e demais órgãos, conforme Portaria Ministerial nº2.254, de 05 de agosto de 2010;

XV – Dar suporte técnico às atividades de preparação e monitoramento de Eventos de Massa, definidos como atividades coletivas de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo predeterminado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional;

X – Disponibilizar informações oportunas sobre situações de emergência em Saúde Pública ou surtos de relevância estadual, nacional e internacional;

XI – Definir o fluxo de informação para as situações de emergência em Saúde Pública no âmbito municipal e regional;

XII – Manter equipe técnica e insumos necessários para o processo de verificação e resposta às emergências em Saúde Pública, incluindo plantões presenciais e/ou sobreaviso.

Art. 4º. A equipe de sobreaviso da SMS/SC será composta por técnicos lotados nesta unidade, com experiência comprovada em Vigilância Epidemiológica, de forma multidisciplinar, selecionados pelo CIEVS/DC e pelo gestor local.

Art 5º. Das responsabilidades do servidor no período de sobreaviso:

I – Responder todas as demandas quando acionado, de forma adequada e imediata;

II – Estar disponível no horário de 17h00 as 07h00 de segunda a sexta-feira e período integral nos finais de semana e feriados ou quando convocado pelo gestor local ou pelo CIEVS/DC;

III – Não se deslocar para fora da área de abrangência de seu município ou região de fronteira no período do sobreaviso, salvo exceções cuja finalidade seja atender demandas do mesmo, com aviso prévio para o CIEVS/DC;

IV – Fazer relatório por escrito sobre as ocorrências e procedimentos adotados no sistema vigilantes ou quando solicitado pelo CIEVS/DC;

V – Comunicar ao CIEVS/DC os casos suspeitos de notificação compulsória imediata, os óbitos de causa desconhecida, as intercorrências inusitadas, surtos, epidemias ou qualquer Emergência em Saúde Pública.

Art. 6º. As equipes de sobreaviso de vigilância epidemiológica deverão ser constituída por servidores que atendam os seguintes critérios:

I – Ter capacidade técnica para realizar a notificação, verificação e resposta oportuna aos eventos de saúde pública em até 24 horas conforme a legislação vigente;

Parágrafo único - O servidor deverá ter disponibilidade para atuar integralmente dentro e



fora dos limites do município em que é lotado quando em escala de sobreaviso; podendo ser convocado pelo CIEVS/DC em situações emergenciais.

Art 7º. Será incluído na equipe de sobreaviso técnico substituto quando um dos técnicos do sobreaviso necessitar de afastamento por um período superior a 30 (trinta) dias, de modo que a escala não possa ser completa no referido mês pelos outros integrantes da equipe, devendo obedecer aos mesmos critérios de inclusão de servidores no sobreaviso; O servidor substituto deixará de fazer sobreaviso no retorno do servidor do qual se deu a substituição.

Art 8º. A exclusão do servidor da equipe de sobreaviso se dará por:

- I – Falta grave, apurada pela Equipe do CIEVS/DC;
- II – Saída voluntária;
- III – Exoneração do serviço público;
- IV – Aposentadoria;
- V – Óbito.

Art 9º. Será considerada falta grave:

- I – Não responder técnica e administrativamente as demandas do sobreaviso;
- II – Não atender oportunamente as chamadas quando acionado no período de sobreaviso;
- III – Não prestar apoio imediato às demais instâncias quando necessário e/ou solicitado;
- IV – Responder as chamadas em desacordo com as orientações técnicas;
- V – Responder de forma inadequada às simulações de atendimento realizadas pelo CIEVS/DC;
- VI – Faltar com verdade ou tentar omitir fatos em relatórios solicitados pelo CIEVS/DC em decorrência de chamadas do sobreaviso.

Art 10º. É de responsabilidade do gestor local a adoção de medidas para o cumprimento desta Portaria.


Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dionísio Cerqueira/SC, 10 de novembro de 2021.



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Secretaria Municipal de
Saúde



THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

DENIZ EVANDO DA ROCHA
Secretário Municipal da Saúde